

**Art. 8º** Fica vedada a atribuição ao candidato que estiver afastado ou licenciado, exceto quando:

I - em Licença Gestante.

**Art. 9º** Para diretores a substituição para o mesmo cargo se dará da zona rural para a zona urbana e vice-versa no prazo de igual ou superior a 120 dias.

**Art. 10º** Fica assegurado ao titular que se inscreveu para concorrer à substituição no mesmo cargo o direito de não aceitar a substituição oferecida, para aguardar nova atribuição.

**Art. 11** Ao candidato que acumular cargo, será observado:

I – No caso de acúmulo de dois cargos docentes, a designação será por um deles, devendo permanecer em efetivo exercício no outro cargo;

II - Na hipótese de acumular um cargo docente e outro de Suporte Pedagógico, a designação será pelo cargo de Suporte Pedagógico, devendo permanecer em exercício no cargo docente;

Parágrafo único – Em ambas as hipóteses deverá haver a publicação de novo ato decisório.

**Art. 12** Cessará a designação do servidor que vier a se ausentar por mais de 15 (quinze) dias consecutivos ou 45 (trinta) dias aleatórios, exceto pelos motivos de :

I – férias;

II - licença gestante;

III- faltas abonadas;

IV - licença-prêmio - bloco de 30 (trinta) dias

V – Até 45 dias de licença médica.

**Art. 13** Os recursos referentes ao processo de atribuição não terão efeitos suspensivos nem retroativos e deverão ser interpostos no prazo de até 02 (dois) dias úteis e não serão aceitos após o prazo.

**Art. 14** As substituições poderão ser cessadas a qualquer momento para atendimento ao titular de cargo, por motivo que comprometa a não correspondência das atividades do cargo ou função, bem como o descumprimento de normas legais, ficando vedada a sua designação para quaisquer outras atribuições nos termos desta resolução.

**Art. 15** Compete ao Diretor de Escola ou Vice-Diretor, no caso de substituição para coordenação, e ao Supervisor no caso de substituição de Direção, depois de ouvido o Conselho de Escola decidir pela permanência do substituto, quando ocorrer novo afastamento do substituído.

**Art. 16** O candidato que tiver a sua designação cessada por motivo de término de licença do substituído terá o direito de retorno à lista de inscritos.

**Art. 17** O candidato poderá desistir da substituição mas ficará impedido no decorrer do ano letivo de participar de outras atribuições para substituição de outros cargos ou do mesmo cargo.

**Art. 18** A Secretária Municipal da Educação poderá remanejar os candidatos de acordo com a necessidade, após as devidas avaliações.

**Art. 19** A carga horária para Supervisão, Direção e Coordenação é de 40 h/ semanais, distribuída igualmente em 5 dias.

**Art. 20** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretária Muni-

cipal da Educação e respectiva Comissão de Atribuição.

**Art. 21** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Itapeva, 14 de setembro de 2015.

**Geni Cardoso Müzel Santos**  
Secretária Municipal de Educação

ANEXO I - RESOLUÇÃO SME Nº 06, DE 14 DE SETEMBRO DE 2015.			
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO			
ANEXO I - SUBSTITUIÇÃO ANO: 2015			
<input type="checkbox"/> Supervisor de Educação Básica		<input type="checkbox"/> Diretor de Escola	
NOME DO CANDIDATO:	RG:		
CARGO DO QUAL É TITULAR:			
ENDEREÇO:			
BARRIO:	CIDADE:	U.F.:	
TELEFONE: <input checked="" type="checkbox"/> Residência <input type="checkbox"/> Celular			
I - Tempo de serviço: até 30 / 06 / 2015		Dias	Pontos
A) Tempo de designação na função pretendida no Município de Itapeva e ou Estado de São Paulo - 0,004 por dia.			0,000
B) Tempo no Magistério Público Municipal de Itapeva e ou Estado de São Paulo - 0,001 por dia.			0,000
Sub total:			0,000
II - Títulos: até 30 / 06 / 2015		Dias	Pontos
A) Certificado de aprovação em concurso público na função pretendida 1 ponto por certificado.			0,000
B) Diploma de mestre ou Doutor na disciplina da Educação - 3 (três) pontos			0,000
C) Diploma de especialização em nível de pós-graduação 1 (um) ponto.			0,000
D) Cursos de extensão cultural autorizados por órgãos oficiais, mínimo de 30 horas e realizados nos últimos 3(três) anos - 0,100 pontos por curso até o máximo de 0,500 pontos(poderão ser considerados blocos de 30 horas dentro do mesmo certificado para a pontuação de 0,100 pontos por curso, considerar a data do curso).			0,000
Sub total:			0,000
Total Geral:			0,000
*Obs: Critério para desempate:			
1 - Tempo na função pretendida			
2 - Tempo de exercício no Magistério Mun. de Itapeva e ou Estado de S. Paulo desde de que conveniado com a SME.			
3 - Encargo			
4 - Idade			
Concordo com a contagem acima		Itapeva,	DATA
		Assinatura Diretor	

#### RESOLUÇÃO SME nº 07 DE 14 DE SETEMBRO DE 2015

**DISPÕE** sobre os Postos de Trabalho de Vice-Diretor de Escola nas Unidades Escolares do Município de Itapeva e dá outras providências.

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPEVA**, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei nº 2.789/2008, quanto à necessidade de se assegurarem normas e critérios transparentes que regulamentem a designação de docentes para o Posto de Trabalho de Vice-Diretor de Escola, a importância de se obter maior aproveitamento, adequando satisfatoriamente os recursos humanos às novas realidades sócio educacionais, e às normas legais vigentes, a natureza do exercício da função de Vice-Diretor de Escola e sua relevância para o bom funcionamento da Unidade Escolar,

**RESOLVE:**

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** - A designação de docentes para exercer as funções do Posto de Trabalho de Vice-Diretor de Escola, para as Unidades Escolares que comportam o mesmo, será feita na forma estabelecida por esta resolução.

**Art. 2º** - A seleção será mediante um processo de escolha, que recairá em docente vinculado à Rede Municipal de Educação de Itapeva e que preencha os seguintes requisitos mínimos obrigatórios:

I- Ser titular do Quadro do Magistério e estar em exercício na Rede Municipal de Itapeva na época da inscrição e da atribuição;

II- Ter 05 (cinco) anos de efetivo exercício no magistério, comprovados por declaração de tempo de serviço (anexo) assinada pelo superior imediato;

III- Licenciatura plena em Pedagogia, ou Pós-graduação em Educação ou em Gestão Escolar; concluído em até 30/06/2015 e apresentado no ato da inscrição.

**Art. 3º** - As Unidades Escolares que comportam o Posto de Trabalho de Vice-Diretor de Escola obedecerão à organização contida nos termos do Art. 9º, alínea b da Lei nº 2.789/2008.

#### CAPÍTULO II DAS INSCRIÇÕES

**Art. 4º** - As inscrições serão feitas através de planilhas na sede de exercício do candidato, em data amplamente divulgada e encaminhada à Secretaria Municipal de Educação, que relacionará a lista em ordem alfabética para as devidas escolhas.

**Art. 5º** - Nas Unidades Escolares com Diretor de Escola, este juntamente com seu Supervisor, seu Coordenador Pedagógico, com suas respectivas Coordenadorias Gerais e um dos pares docente, escolherão um candidato dentre os que fizeram a inscrição.

**Art. 6º** - Nas Unidades Escolares que não comportam o cargo de Diretor de Escola, o Vice-Diretor será indicado pela Secretária Municipal de Educação e por uma comissão composta pelos seguintes profissionais: O Supervisor da Escola, as Coordenadorias Gerais e a Presidente da Comissão de Atribuição.

§ 1º – Os membros da comissão somente serão substituídos no caso de atestado médico, licença prêmio, nojo, gala, por outro membro do mesmo segmento indicado pela Secretária Municipal de Educação.

§ (2º – O Conselho de Escola só poderá fazer um referendo por vez, não sendo permitido dois referendos no mesmo dia 2 (dois) candidatos a vice-diretor), caso o Conselho não aprove o nome do indicado pela comissão, a outra reunião deverá acontecer somente 48 horas após a reunião anterior (tempo para a comissão se reunir e fazer outra indicação).

§ 3º – Os membros da comissão não poderão indicar parentes e cônjuges.

**Art. 7º** - As indicações dos escolhidos nos termos do Art. 5º e do Art. 6º deverão ser referendadas pelos respectivos Conselhos Escolares da referida Unidade. Na hipótese do Conselho não aceitar

a indicação, deverá ser feita nova escolha e agendar uma nova reunião de Conselho de Escola. Caso o Conselho não aceite a nova indicação, a próxima e definitiva escolha ficará a cargo da Secretária Municipal da Educação, sem a necessidade de ser referendada pelo Conselho de Escola.

**Art. 8º** - Os candidatos escolhidos serão analisados de acordo com perfil adequado para o exercício das respectivas funções, nos termos do § 1º, Art. 9º da Lei nº 2.789/2008 - Estatuto do Magistério Público Municipal de Itapeva e Plano de Carreira e Art. 5º da Resolução SME nº 0001/2010 e ter tido boa aceitação e identificação com a comunidade no desenvolvimento de seu trabalho, para os que já ocupam esse Posto.

#### CAPÍTULO III DAS DESIGNAÇÕES

**Art. 9º** - Após todo o trâmite legal, o Secretário Municipal de Educação fará a designação dos escolhidos, por meio de Portaria Específica.

**Art. 10** - As designações poderão cessar, e o candidato ser dispensado nos seguintes casos:

I- Se a Unidade Escolar deixar de comportar o referido Posto de Trabalho, por diminuição do número de classes ou de períodos.

II- Se o Vice-Diretor pedir dispensa, ou afastar-se pelo período de 15 dias consecutivos ou 45 dias aleatórios, que não sejam pelos motivos explicitados nesta Resolução (férias, licença gestante, faltas abonadas, licença prêmio 30 dias e 45 dias de licença médica, após análise e autorização da Secretária Municipal da Educação ouvido a Comissão de Atribuição e as Coordenadorias Gerais).

III- Se o designado não corresponder às atribuições específicas da função, o que deverá ser comprovado pelas autoridades competentes, com direito à ampla defesa por parte do envolvido.

#### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 11** – O candidato que desistir da indicação será excluído da lista de inscritos.

**Art. 12** – Compete ao Diretor de Escola estabelecer o horário e os períodos de trabalho do Vice-Diretor desde que 08 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) semanais.

**Art. 13** – Compete ao Vice-Diretor substituir o Diretor em seus impedimentos legais e temporários até 90 dias;

**Art. 14** – Nos períodos superiores aos 90 dias, as substituições ou vacâncias serão oferecidas aos inscritos nos termos da Resolução que estabelece critérios para substituir cargos de Suporte Pedagógico.

**Art. 15** – Poderá haver designação em substituição ao Vice-Diretor, nos impedimentos iguais ou superiores aos 30 dias por motivos de: férias, licença-gestante, licença-prêmio por períodos de 30 dias, após parecer das autoridades competentes e autorização pela Secretária Municipal da Educação, ou quando estiver substituindo o Diretor por afastamentos a partir de 30 dias.

**Art. 16** – Toda designação cessará em 31/12 do corrente ano.

**Art. 17** – A continuidade do vice-diretor, na mesma U.E. para o



LOTE 13						
ITEM	UNID.	DESCRIÇÃO	QTDDE REGISTRADA	PREÇO UNITÁRIO REGISTRADO	PREÇO TOTAL REGISTRADO	MARCA
1	UNID.	LUMINARIA FLUORESCENTE 2 X 40 W (COMPLETA) corpo refletor em chapa de aço dobrada, acabamento em pintura eletrostática a pó à base de resina híbrida (epóxi ou poliéster), na cor branca. Difusor em poliestireno moldado transparente, soquetes antivibratórios, lâmpada fluorescente tipo "Super Luz do Dia", potência nominal 40W, fluxo luminoso mínimo de 75 Lumens/Watt. Reator eletrônico duplo de alta frequência, tensão de pico máximo na saída 2.5kV, bivôlts de 127V à 220V, dispositivos de proteção contra flutuações de tensão e contra superaquecimento. Suspensão tipo plafonier, perfil em chapa de aço, parafuso e porca sextavada com arruela. DE ACORDO COM AS NORMAS NBR 13298 - Luminária para lâmpada tubular fluorescente e NBR IEC 60081 - Lâmpadas fluorescentes tubulares para iluminação geral.	200	R\$ 37,67	R\$ 7.534,00	BLUMENAL
PREÇO TOTAL DO LOTE - R\$ 7.534,00 (SETE MIL QUINHENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS)						
LOTE 15						
ITEM	UNID.	DESCRIÇÃO	QTDDE REGISTRADA	PREÇO UNITÁRIO REGISTRADO	PREÇO TOTAL REGISTRADO	MARCA
1	UNID.	DISPENSER para álcool em gel ou sabonete líquido, fabricado em plástico ABS de alta densidade, com capacidade mínima de 800 ml, na cor branca.	50	R\$ 37,00	R\$ 1.850,00	SANTO EXPEDITO
2	UNID.	DISPENSER PARA PAPEL TOALHA em plástico ABS de alta densidade, para papel toalha de 02 ou 03 dobras interfolhados, com armazenamento de 500 folhas, na cor branca.	50	R\$ 41,00	R\$ 2.050,00	PREMISSE
3	UNID.	ESTRUTURA COM RECIPIENTES PARA COLETA SELETIVA Papeleiras fabricadas em polietileno de alta densidade, com corpo fixo e tampa removível. Fechadura em nylon e estrutura de sustentação em ferro pintado com tinta epóxi, com 05 (cinco) papeleiras com capacidade mínima de 50 litros e dimensões mínimas de 1170mm altura x 350mm largura x 2250mm comprimento	50	R\$ 294,02	R\$ 14.701,00	MARFIMETAL
4	UNID.	RECIPIENTE PARA COLETA SELETIVA Papeleira fabricada em polietileno de alta densidade, com corpo fixo e tampa removível do tipo escamoteável. Com capacidade mínima de 11 litros e dimensões mínimas de 350 mm de altura e diâmetro 240 mm. CONJUNTO COM OS UNIDADES UMA PARA CADA TIPO DE MATERIAL.	50	R\$ 419,98	R\$ 20.999,00	MARFIMETAL
PREÇO TOTAL DO LOTE - R\$ 39.600,00 (TRINTA E NOVE MIL E SEISCENTOS REAIS)						
PREÇO TOTAL REGISTRADO - R\$ 47.134,00 (QUARENTA E SETE MIL CENTO E TRINTA E QUATRO REAIS)						

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 33/2015

**PROCESSO N.º 3.016/2015**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 41/2015**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA**  
**DETENTOR: MARIA GABRIELA PEREIRA SANTOS - ME**  
**CNPJ: 17.452.217/0001-35**  
**DATA DA PUBLICAÇÃO: 15 DE JUNHO DE 2015**  
**VIGENCIA: 365 DIAS**  
**GESTOR DO CONTRATO: ADRIANO ANTONIO GONÇALVES**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE CALHAS, CONDUTORES E RUFOS, COM SERVIÇO DE INSTALAÇÃO INCLUSA**

**VIGÊNCIA:** 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados a partir da data de publicação na imprensa oficial do município, nos termos art. 12 do decreto nº 8.001, de 7 de outubro de 2013, sendo vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na cláusula primeira.

#### PREÇOS REGISTRADOS:

LOTE ÚNICO						
ITEM	UNID.	DESCRIÇÃO	QTDDE REGISTRADA	PREÇO UNITÁRIO REGISTRADO	PREÇO TOTAL REGISTRADO	MARCA
1	M	Calha quadrada corte 60, com serviço de inst. inclusa.	600	R\$ 30,24	R\$ 18.144,00	Construbase
2	M	Calha platinada corte 60, com serviço de inst. inclusa.	600	R\$ 30,23	R\$ 18.138,00	Construbase
3	M	Calha moldurada corte 60, com serviço de inst. inclusa.	500	R\$ 30,20	R\$ 15.100,00	Construbase
4	M	Condutor de água, com serviço de instalação inclusa.	300	R\$ 30,20	R\$ 9.060,00	Construbase
5	M	Rufo interno corte 60, com instalação inclusa.	200	R\$ 30,19	R\$ 6.038,00	Construbase
6	M	Rufo externo corte 60, com instalação inclusa.	200	R\$ 30,20	R\$ 6.040,00	Construbase
7	M	Rufo para água furada corte 60, com instalação inclusa.	200	R\$ 30,20	R\$ 6.040,00	Construbase
8	M	Rufo pingadeira corte 60, com instalação inclusa.	200	R\$ 30,20	R\$ 6.040,00	Construbase
PREÇO TOTAL REGISTRADO - R\$ 84.600,00 (OITENTA E QUATRO MIL E SEISCENTOS REAIS)						

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

#### HOMOLOGAÇÕES

**Processo Administrativo nº 5.472/2015**  
**Interessado:** Secretaria Municipal de Educação  
**Assunto: Pregão Presencial Nº 76/2015**  
**Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviço de esgotamento de sistema de captação sanitária.  
 Em face do elemento constante no presente processo administrativo, **HOMOLOGO** o Pregão Presencial nº 76/2015, referente ao objeto em epígrafe, ofertado pela empresa adjudicatária abaixo relacionada:  
**- TRANSPORTES JEDAN EIRELI - EPP, item único.**  
 Publique-se na forma da lei.  
 Itapeva, 9 de setembro de 2015.

**Processo Administrativo nº 5.168/2015**  
**Interessado:** Diversas Secretarias do Município  
**Assunto: Pregão Presencial Nº 83/2015**

**Objeto:** Serviço de recapagem pré-moldada em pneus.  
 Em face do elemento constante no presente processo administrativo, **HOMOLOGO** o Pregão Presencial nº 83/2015, referente ao objeto em epígrafe, ofertado pela empresa adjudicatária abaixo relacionada:

**- J. CALDEIRA & CIA LTDA, lote único.**  
 Publique-se na forma da lei.  
 Itapeva, 14 de setembro de 2015.

**Processo Administrativo nº 6.948/2015**  
**Interessado:** Secretaria Municipal da Juventude, Esportes e Lazer

**Assunto: Pregão Presencial Nº 87/2015**  
**Objeto:** Contratação de Serviço de Transporte.  
 Em face do elemento constante no presente processo administrativo, **HOMOLOGO** o Pregão Presencial nº 87/2015, referente ao objeto em epígrafe, ofertado pela empresa adjudicatária abaixo relacionada:  
**- ANDRÉ LUIZ SQUÁRIO EIRELI - EPP, item único.**  
 Publique-se na forma da lei.  
 Itapeva, 21 de setembro de 2015.

Itapeva, 25 de setembro de 2015.

**JOSÉ ROBERTO COMERON**  
 Prefeito Municipal

### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

#### ERRATA

“ERRATA da publicação da Resolução SME nº 07 de 14 de Setembro de 2015”.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPEVA**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, publica Errata referente à Resolução SME nº 007 de 14 de Setembro de 2015, publicada na Imprensa Oficial do município de Itapeva na edição nº 737, 21 de setembro de 2015.

**ONDE SE LÊ:** “CONSIDERANDO...” “e nos artigos 1º e 2º” – “**docente(s)**”.

**LEIA-SE:** Artigos 1º e 2º – “**Integrantes do Quadro do Magistério**” (**Coord. Pedagógico, Professor e ADI**)”.

Esta errata entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Itapeva, 23 de setembro de 2015.

**Geni Cardoso Müzel Santos**  
 Secretária Municipal de Educação